



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA – M.G Nº 01/2002.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 3º DO  
ART. 23, da Lei OR mun

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA PROPÕE, APROVA E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

**Art. 1º.** O § 3º, do art. 22, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 22...*

**“§ 3º. A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, na primeira e na terceira terça-feira do mês, sendo que, coincidente com feriado, será transferida para o primeiro dia útil seguinte”.**

**Art 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama, 15 de outubro de 2.002.

Vereador José Pidioni Filho

Vereador Antônio Andrade de Souza

Vereador Nilson Conceição de Oliveira

Vereadora Maria Aparecida Longo

Vereador Milton Dias de Freitas

**ARQUIVAR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA – M.G Nº 01/2002.

### **ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 3º, DO ART. 22, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA PROPÕE, APROVA E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

**Art. 1º.** O § 3º, do art. 22, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22...

“§ 3º. A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, na primeira e na terceira terça-feira do mês, sendo que, coincidente com feriado, será transferida para o primeiro dia útil seguinte”.

**Art 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama, 15 de outubro de 2.002.

Vereador José Pichioni Filho

Vereador Antônio Andrade de Souza

Vereador Nilson Conceição de Oliveira

Vereadora Maria Aparecida Longo

Vereador Milton Dias de Freitas

A Comissão de Finanças, de Fazenda e Legislação para oferecer parecer favorável das Sessões, 21/10/2002  
Presidente a Câmara

ARQUIVAR



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA – M.G Nº 01/2002.**

### **ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 3º, DO ART. 22, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA PROPÕE, APROVA E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

**Art. 1º.** O § 3º, do art. 22, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22...

“§ 3º. A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, na primeira e na terceira terça-feira do mês, sendo que, coincidente com feriado, será transferida para o primeiro dia útil seguinte”.

**Art 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama, 15 de outubro de 2.002.

Vereador José Pichioni Filho

Vereador Antônio Andrade de Souza

Vereador Nilson Conceição de Oliveira

Vereadora Maria Aparecida Longo

Vereador Milton Dias de Freitas

**ARQUIVAR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA-MG Nº 01/2002.**

**AUTORES:** JOSÉ PICHIONI, ANTONIO, NILSON, MARIA APARECIDA, MILTON.

**ASSUNTO:** "ALTERA O PARÁGRAFO 3º DO ART. 22, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO".

**VOTAÇÃO:** 2/3

DATA DE RECEBIMENTO: 15/10/2002.

ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

ASS. DO ASSESSOR JURÍDICO: \_\_\_\_\_

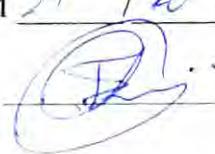
ENTREGUE À COMISSÃO:

**FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO** EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2002

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2002

ASSINATURA DO PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

ENTREGUE AO RELATOR EM 25/10/2002

ASSINATURA DO RELATOR: 

**ARQUIVAR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

### **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA-MG Nº 01/2002 PARECER PARA A 1ª DISCUSSÃO(ÕES) EM 1º TURNO**

**DENOMINAÇÃO:** “ALTERA O PARÁGRAFO 3º DO ART. 22, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO”.

**AUTORES:** JOSÉ PICHIONI, ANTONIO, NILSON, MARIA APARECIDA, MILTON.

**COMISSÃO:** FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Iturama/MG nº 01/2002, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu:

Câmara Municipal,

de 2002.

Presidente: Dr. José Lúcio Neto

Vice-Presidente: João de Freitas Pimenta

Relator: Djalme José de Queiroz

Rua Santa Vitória, 410 - telefax (034) 411-0327 e 411-1350 - CEP 38280-000

**ARQUIVAR**

# **PARECER JURÍDICO À PROPOSTA DE EMENDA Nº 01/2002, “QUE ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 22, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA-MG.”**

Atendendo disposição contida no Regimento Interno desta Casa D de Leis, passemos a analisar a Proposta de Emenda à Lei Orgânica em tela à luz da Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal.

## **1. Quanto à origem da Proposta de Emenda à LOM**

Trata-se de proposta de Emenda n.º 001/2002, de autoria do Poder Legislativo, que tramita por esta Casa de Leis, e respectiva Secretaria.

Em analisando os diversos dispositivos da Lei Orgânica do Município, mais precisamente no Inciso I, do art. 47, evidencia que a Lei Orgânica do Município, poderá ser emendada mediante proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal:

*“Art. 47- A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:*

*I- de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;*

Evidencia, pois, que a propositura da Proposta de Emenda pelo Poder Legislativo está de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

## **2. Quanto à análise material, formal e jurídica da Emenda**

Pela análise material, formal e jurídica da Proposta de Emenda constatou-se o seguinte:

Constatamos a constitucionalidade na proposta de emenda a Lei Orgânica, a luz dos ensinamentos estabelecidos nos princípios do artigo 29 da Constituição Federal, c/c o § 3º do Art. 47 da Lei Orgânica Municipal, transcrevemos:

*Art. 29- O Município reger - se - á por Lei Orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos.*

*Art. 47- A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada, mediante proposta:*

*§ 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sitio ou de intervenção do Município.*

**ARQUIVAR**

### **3. Quanto à tramitação do projeto**

A proposta de emenda deverá tramitar na ordem do dia para apreciação e discussão pelos Senhores Edis desta Casa de Leis, e será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias.

Para ser aprovada, há necessidade do Quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, nos termos do § 1º do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, a saber:

*§ 1º - A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal”*

Este é o nosso parecer.

Iturama - MG., 18 de outubro de 2002

*AM*  
*Dr. Aparecido Martins Bernardo*  
*Assessor Jurídico*

*Dr. Paulino José de Queiroz*  
*Assessor Jurídico*

*Dr. Paulo Valentim de Oliveira*  
*Assessor Jurídico*

*ARQUIVADO*